

INTERESSADO: CEPEP – CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM PETRÓLEO E GÁS - EIXO TECNOLÓGICO: PRODUÇÃO INDUSTRIAL, NA MODALIDADE PRESENCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 105/2014 *Publicado no DOE de 12/05/2015 pela Portaria SEE nº 1853/2015, de 11/05/2015*
PARECER CEE/PE Nº 19/2015-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/03/2015**

I – RELATÓRIO:

A Coordenadora do CEPEP - Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco, mantida pelo CEPEP Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco Ltda.-ME, através do Ofício nº 018/2014, de 19/06/2014 (fl. 01), protocolou perante o CEE/PE, em 02/07/2014, pedido de Autorização do Curso Técnico em Petróleo e Gás - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, na modalidade presencial, a ser ministrado na Avenida Historiador Pereira da Costa, nº 1090, Centro, Cabo de Santo Agostinho – PE, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- Cópia do Parecer CEE/PE nº 103/2013-CEB, de Credenciamento da Interessada para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Autorização dos Cursos: Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Mecânica (fls. 03/07);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ (fl. 08);
- Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros e o certificado de regularidade do FGTS (fls. 09/10);
- Plano do Curso Técnico em Petróleo e Gás, incluindo modelo do diploma a ser fornecido aos concluintes do curso e cópia dos documentos e comprovantes de formação do corpo docente (fls. 11/91);
- Política de remuneração e de qualificação do pessoal docente, técnico e administrativo (fls. 92/94).

Em 07/07/2014, o processo foi distribuído a este Conselheiro para que emitisse parecer, sendo que em, 11/08/2014, após análise prévia do mesmo, solicitou o seu encaminhamento para a Secretaria Executiva de Educação Profissional-SEEP, da Secretaria Estadual de Educação, para que fosse constituída Comissão para a avaliação *in loco* das condições de oferta e emissão de relatório. Em 17/12/2014, retornou da SEEP/SE com o Ofício nº 450/2014 (fl. 95), anexando os seguintes documentos:

- Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para autorização de curso, da lavra dos especialistas designados para a comissão de avaliação, constituída por Christiana Santoro (Coordenadora), Flávio Ferreira da Silva (Especialista Docente) e Antônio Carlos Duarte Coelho (Representante do CRQ-PE) (fls. 96/100);
- CNPJ (fl. 101);
- Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado (fl. 102);

- Plano do Curso Técnico em Petróleo e Gás, atualizado, incluindo modelo retificado do diploma a ser fornecido aos concluintes do curso e cópia dos documentos e comprovantes de formação dos novos membros do corpo docente (fls. 103/156);
- Plano de capacitação docente (fls. 157/160);
- Comprovantes de aquisição de livros para o acervo bibliográfico (fls. 161/163).

Em 22/12/2014, o presente processo retornou para este relator.
É o relatório.

II – ANÁLISE:

O CEPEP – Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco é instituição mantida pelo CEPEP - Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco Ltda. - ME, esta constituída na forma de sociedade empresarial privada, com funcionamento na Avenida Historiador Pereira da Costa, nº 1090, Centro, Cabo de Santo Agostinho – PE, estando credenciada à oferta de cursos técnicos em nível médio, conforme o Parecer CEE/PE nº 103/2013-CEB.

O relatório da vistoria *in loco*, realizada pela Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria Estadual de Educação, aponta a seguinte estrutura e condições físicas:

- Dispõe de 19 (dezenove) salas de aula, todas climatizadas, iluminadas e mobiliadas, com capacidades variadas entre 35 e 40 estudantes, com material de apoio às atividades de ensino, tais como computadores e *data show* com acesso à internet;
- Dispõe de ambientes de recepção, diretoria, secretaria, sala de professores, sala de coordenação, além de instalações sanitárias adequadas;
- Que possui quatro Laboratórios de Informática, funcionando com 128 (cento e vinte e oito) computadores com acesso à internet, em ambiente mobiliado, climatizado e iluminado;
- Que a Biblioteca funciona em espaço satisfatório, apropriado para as atividades de pesquisa, leitura e estudo, dispendo de mobiliário adequado. O acervo bibliográfico apresenta-se como satisfatório para o curso em análise, com sistema informatizado de catalogação e empréstimo. Todavia, a Comissão de Especialistas solicitou a aquisição de novos livros, o que foi realizado;
- Restou demonstrado o atendimento às condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção, estabelecidas na Lei 10.098/2000, com acesso a todos os ambientes de aprendizagem, vagas de estacionamento reservadas, corredores livres de barreira, sanitários adaptados com barra de apoio nas paredes e com lavabo em todos os andares. Para acesso ao andar superior a instituição dispõe de elevador.

No Plano de Curso identificamos a sua conformidade com a Resolução CEE/PE nº 1/2013, bem como destacamos os seguintes aspectos:

- A justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, guardam coerência entre si. Identificamos, ainda, que estes encontram conexão com o Regimento Escolar “é composta de embasamento técnico fundamentado em teoria e prática respaldada por disciplinas que irão também subsidiar para os alunos valores de cidadania”;
- O Curso Técnico em Petróleo e Gás está organizado em dois módulos com 600 (seiscentas) horas cada um, além de 400 (quatrocentas) horas de Estágio Curricular Obrigatório, assim totalizando 1600 (mil e seiscentas) horas. O período para a

integralização do curso é de 15 (quinze) meses, não havendo previsão de saídas intermediárias;

- O acesso ao curso exigirá dos candidatos a comprovação da conclusão do Ensino Médio, sendo oferecido na forma subsequente para estudantes com idade igual ou superior a 17 anos;
- Encontra-se prevista a possibilidade e os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- O curso poderá ser realizado nos turnos da manhã, da tarde e da noite, com turmas de no máximo 40 (quarenta) estudantes;
- O Estágio Curricular Obrigatório, com carga horária prevista de 400 (quatrocentas) horas, será vivenciado após a conclusão do Módulo I e será supervisionado por um professor da área específica;
- Os laboratórios do curso são comuns aos dos Cursos Técnicos em Edificações, em Mecânica e em Eletrotécnica, sendo eles os de comandos elétricos, de eletrônica, de metrologia, de instalações elétricas, de mecânica e de soldagem;
- Os critérios de avaliação estão claramente definidos, devendo ser “diagnóstica, contínua e cumulativa, possibilitando o acompanhamento do desenvolvimento das competências pretendidas”. Para aprovação o estudante deverá obter nota 7,0 – em escala de 0 (zero) a 10 (dez) – em cada componente curricular, além de frequência igual ou superior a 75% da carga horária de cada unidade curricular. A Recuperação será realizada durante o curso, sempre que o estudante não demonstrar domínio nas competências, exigindo-se, para aprovação, a nota mínima de 7,0;
- O pessoal docente possui habilitação adequada aos componentes curriculares do curso e às funções que serão exercidas;
- Os planos de carreira, de qualificação e de capacitação docente encontram-se presentes no processo;
- A sua Matriz Curricular, abaixo transcrita, encontra-se desenvolvida tal como presente às fl. 110;

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR				
CURSO TÉCNICO EM PETRÓLEO E GÁS				
DISCIPLINAS		C/H		
		T	P	Total
1	Materiais	45	5	50
2	Legislação e Ética Profissional	25	0	25
3	Eletricidade e Eletromagnetismo	60	15	75
4	Eletrônica	60	15	75
5	Informática Aplicada	15	35	50
6	Desenho Técnico	25	50	75
7	Higiene e Segurança no Trabalho	20	5	25
8	Metrologia	10	15	25
9	Automação I	15	10	25
10	Tecnologia Mecânica I	20	30	50
11	Tecnologia do Petróleo e Gás I	125	0	125
Módulo I		420	180	600

12	Tecnologia Mecânica II	65	35	100
13	Instalações Elétricas	20	30	50
14	Elementos de Máquinas e Lubrificação	40	10	50
15	Manutenção de Máquinas e Equipamentos	20	30	50
16	Automação II	40	10	50
17	Automação III	20	30	50
18	Automação IV	30	20	50
19	Gestão Aplicada I	25	0	25
20	Gestão Aplicada II	20	5	25
21	Gestão Aplicada III	25	25	50
22	Tecnologia do Petróleo e Gás II	100	0	100
Módulo II		405	195	600
23	Estágio Supervisionado	0	400	400
CARGA HORÁRIA TOTAL		825	775	1600

¹ A Matriz Curricular atenderá, através da Transversalidade, a Educação em Direitos Humanos, contemplando-a em todos os Componentes Curriculares, como rege a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos.

- O exercício da autonomia pedagógica do interessado estabeleceu o conteúdo de Ética Profissional apenas no componente curricular de Legislação e Ética Profissional. Todavia, recomenda-se que esta dimensão da formação transversalize todos os componentes na matriz, tendo em vista que o curso se propõe a habilitar e qualificar pessoas e relações no âmbito do mundo do trabalho e da vida cidadã;
- A interessada informa, ainda, que atenderá às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, estabelecida na Resolução CNE/CP nº 1/2012, proporcionando-a de modo transversal em todos os componentes curriculares.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Autorização do Curso Técnico em Petróleo e Gás, sem saídas intermediárias - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, na modalidade presencial, a ser ministrado pela CEPEP – Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco, instituição mantida pelo CEPEP - Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco Ltda. - ME, com funcionamento na Avenida Historiador Pereira da Costa, nº 1090, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2015.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente e Relator
PEDRO NUNES FILHO – Vice-Presidente
ANA COELHO VIEIRA SELVA
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO
MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS
MARIA IÊDA NOGUEIRA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
RICARDO CHAVES LIMA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 09 de março de 2015.

Maria Iêda Nogueira
Presidente